

## EDITAL DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA” DO ESTADO DO CEARÁ - 2009

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT torna público o Edital dos “Tesouros Vivos da Cultura” 2009, para inscrição, seleção e titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº13.842, de 27 de novembro de 2006.

### 1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Edital a inscrição, seleção e titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará.

1.2. Serão disponibilizados até 09 (nove) registros de pessoas naturais, 02 (dois) registros de grupos e 02 (dois) registros de coletividade, no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura”.

1.3. Serão considerados aptos a serem inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” as pessoas naturais, os grupos e as coletividades dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, cuja produção, preservação e transmissão, assim considerados pelas pessoas e órgãos indicados no Artigo 9º, da Lei estadual nº13.842, de 27.11.2006, representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da Cultura Cearense.

### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total deste edital importa a quantia de R\$ 63.156,00 (Sessenta e três mil e cento e cinquenta e seis reais), nas dotações orçamentárias nº:

27200010.13.392.134.20215.03.33904800.00.00

27200010.13.392.134.20215.02.33904800.00.00

27200010.13.392.134.20215.04.33904800.00.00

27200010.13.392.134.20215.06.33904800.00.00

27200010.13.392.134.20215.05.33904800.00.00

27200010.13.392.134.20215.08.33904800.00.00

27200010.13.392.134.20215.07.33904800.00.00

27200010.13.392.134.20215.01.33904800.00.00

27200010.13.392.134.20215.22.33904800.00.00, oriunda do Tesouro Estadual, acrescida dos valores necessários ao pagamento dos custos operacionais para a fiel e integral realização do Edital;

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será gratuita e aberta a pessoas naturais, grupos e coletividades que atendam de forma cumulativa os seguintes requisitos:

- a. Comprovar a existência e a relevância do saber ou do fazer;
- b. Ter reconhecimento público;
- c. Deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;

- d. Propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos;
- e. Possuir residência, domicílio e atuação, conforme o caso, no Estado do Ceará, há pelo menos 20 (vinte) anos, completos ou a serem completados no ano da candidatura.

3.2. A inscrição poderá ser proposta por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado ou qualquer pessoa natural que seja capaz, na forma do Artigo 9º, da Lei nº 13.842/2006 e do disposto no 1.3 do Edital, desde que expressamente autorizados pelo candidato.

3.3. Serão aceitos os pedidos de inscrição formulados até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data publicação do edital.

3.4. As inscrições deverão ser:

3.4.1 remetidas para a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, aos cuidados da Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultural - COPAHC, no seguinte endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéa – Av. Gel. Afonso Albuquerque Lima s/n – CEP 60.839-900 – Fortaleza-Ceará;

3.4.2 entregues diretamente no setor de protocolo da SECULT, endereçada aos cuidados da Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultural – COPAHC, no horário das 8 às 17h.

3.5. Somente serão aceitos os Formulários de Inscrição Padrão (Anexo I) remetidos ou entregues:

3.5.1. em fotocópia ou impressão da versão divulgada pela Internet, preenchidos de maneira legível e assinados pelos responsáveis, acompanhados de currículo do candidato;

3.5.2. até as 17h do último dia do prazo.

3.6. O currículo deve conter o **maior** número de dados das pessoas naturais, dos grupos e das coletividades, mencionando práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados e eventos que participou, matéria de jornais, registros filmicos e/ou sonoros, e informações históricas e culturais da cidade ou região onde reside o candidato.

3.7. Deverão acompanhar o currículo do candidato, pessoa natural, todos os documentos que demonstrem a sua situação econômica, tais como: Declaração de bens, feito de próprio punho, informando a existência de bens em seu nome; Comprovante de Renda (contra-cheque, carteira profissional, declaração de INSS, etc).

3.8. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.

3.9. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1. A Seleção dos candidatos será realizada por Comissão Especial, formada por 05 (cinco) membros de reputação ilibada e notório saber, os quais serão designados pelo Secretário da Cultura (Artigo 10, da Lei nº13.842/2006).

4.2. Na análise das candidaturas, a Comissão deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de “Tesouro Vivo da Cultura”, inclusive sobre a eventual situação de carência econômica do candidato, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios:

- a. Relevância da vida e obra voltadas para a cultura popular tradicional do Ceará (0 a 10 pontos);
- b. Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas (0 a 10 pontos);
- c. Permanência na atividade e capacidade de transmissão do fazer artístico (0 a 10 pontos);
- d. Experiência e vivência dos costumes e tradições culturais (0 a 10 pontos);
- e. Análise da situação econômica do candidato - pessoas naturais (0 a 10 pontos);

4.3 Serão selecionados os proponentes que obtiverem a maior pontuação, somando-se, na ocasião, as notas de todos os membros da comissão de seleção e respeitando-se o número de vagas descritas no item 1.2 deste Edital.

4.4 Em caso de empate, será escolhido o proponente que, hierarquicamente, obtiver a maior nota no item 4.2.a; 4.2.b; 4.2.c; 4.2.d e 4.2.e, respectivamente.

## 5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. **Das decisões denegatórias da Comissão, caberá Recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias**, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado (sítio eletrônico: <http://www.casacivil.ce.gov.br/diario-oficial/diario-oficial>), **ao Secretário da Cultura**, que decidirá acerca do pedido formulado em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento;

5.2. Primando o titular da pasta por manter a decisão denegatória, conceder-se-á aos interessados o direito a novo Recurso, que deverá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, por escrito e com as respectivas motivações, diretamente ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, que decidirá sobre a sua apreciação até a sessão ordinária subsequente.

5.2.1. Havendo na sessão acima aludida indicativo contrário por parte de pelo menos um terço dos conselheiros presentes, o Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará – COEPA, suspenderá a sessão, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável pela inscrição questionada apresente memoriais ao referido Conselho que, até a sessão ordinária subsequente, os apreciará previamente, objetivando a emissão de decisão definitiva.

## 6. DO RESULTADO

6.1. Julgados todos os Recursos que porventura vierem a ser interpostos e findados os trabalhos da Comissão de Seleção, as pessoas naturais e os representantes dos grupos e das coletividades serão oficialmente comunicados pela SECULT e instados a assinarem documento no qual declarem o conhecimento e o acatamento das concessões e compromissos assumidos em

decorrência do presente Edital, sem o qual não poderão ser agraciados com o título de “Tesouros Vivos da Cultura”.

6.2. Cumprida a formalidade de que trata o item anterior, o Secretário da Cultura do Estado do Ceará, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará – COEPA, levará à publicação, no Diário Oficial do Estado (sítio eletrônico: <http://www.casacivil.ce.gov.br/diario-oficial/diario-oficial>) e no sítio eletrônico da SECULT ([www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br)), a lista homologada do resultado da Seleção deste Edital.

## **7. DA ANOTAÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA”**

7.1 Após a publicação de que trata o item 6.2 deste Edital, serão feitas as respectivas anotações no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura”.

## **8. DOS DIREITOS DOS INSCRITOS NO LIVRO DE REGISTRO DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA”.**

8.1 O registro no Livro dos “Tesouros Vivos da Cultura” resultará, para as pessoas naturais, os seguintes direitos:

- a. Ser diplomado pelo Governo do Estado com o Título de “Tesouros Vivo da Cultura”;
- b. Ter seus projetos recepcionados preferencialmente quando submetidos a certames públicos promovidos pela Pasta da Cultura relativos à área de atuação do diplomado;
- c. Percepção de auxílio financeiro, vitalício, a ser pago, mensalmente, pelo Estado do Ceará, em valor não inferior a um salário mínimo, que será destinado exclusivamente para as pessoas naturais de comprovada carência econômica.

8.2 O registro no Livro dos “Tesouros Vivos da Cultura” resultará, para os grupos, os seguintes direitos:

- a. Diploma com o Título de “Tesouro Vivos da Cultura”;
- b. Percepção de auxílio financeiro destinado à manutenção de suas atividades, a ser repassado pelo Estado do Ceará, durante o período de 02 (dois) anos, em cota única a ser definida em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, em valor não inferior a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), admitida a correção anual do referido piso, contada da concessão da benesse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro indexador que o substitua.

8.3 O registro no Livro dos “Tesouros Vivos da Cultura” resultará, para as coletividades, os seguintes direitos:

- a. Diploma que concede o Título de “Tesouro Vivos da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará”;
- b. Prioridade na tramitação de projetos apresentados pela coletividade, desde que devidamente direcionados às Políticas Públicas Estaduais relacionadas com a atividade ensejada do reconhecimento, no ano subsequente ao de sua diplomação.

8.4. O auxílio de que trata a alínea “c”, do item 8.1 deste Edital não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Estado, e terá caráter personalíssimo, inalienável e temporário, não

podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - morte do titular;

II - desaparecimento da situação de carência econômica;

III - cessação da transmissão de conhecimentos referidos nos itens 1.3 e 3.1 deste Edital, salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

8.5. O auxílio de que trata a alínea “b”, do item 8.3 do Edital possui, no que couber, as características definidas no item anterior, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - encerramento das atividades do grupo;

II - desvio de finalidade na aplicação distinta da prevista no item 1.3 do Edital;

III - cessação da transmissão de conhecimentos referidos nos itens 1.3 e 3.1 deste Edital.

8.6. Perderá o título de “Tesouro Vivo da Cultura” a coletividade que deixar de manter a atividade ensejadora do reconhecimento.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Os inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” comprometem-se a transferir suas técnicas e conhecimentos a alunos ou aprendizes, através de programas educativos organizados pela Secretaria da Cultura, cujas despesas serão custeadas pelo Tesouro Estadual.

9.2. Os inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” assinarão também Termo de Autorização para Uso de Imagem, para fins de utilização de sua imagem, de seu nome e/ou de sua obra, esta sempre com referência a sua autoria, em todo material de divulgação e promoção de caráter institucional, em qualquer suporte imagético, que vincule e divulgue a imagem do “Tesouro Vivo da Cultura” e/ou o Projeto “Tesouro Vivos da Cultura”, limitada essa autorização ao uso institucional da imagem, do nome e/ou da obra, desvinculado de qualquer caráter comercial. A não assinatura do Termo de Autorização para uso de Imagem inviabiliza a inscrição no Livro não acarretando para o Mestre qualquer dos direitos previstos na Lei nº13.842 de 27 de novembro de 2006.

9.3. Caberá à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, com a interveniência do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - COEPA, fiscalizar o cumprimento dos deveres assumidos pelos “Tesouros Vivos da Cultura”, especialmente quanto à manutenção e ao desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento do referido título, da seguinte forma:

I - proceder anualmente, até o final do exercício financeiro subsequente ao início da execução do objeto de análise, a elaboração de Relatório de Avaliação, através de Parecer conclusivo;

II - o Parecer citado no inciso anterior será encaminhado ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, e, concluindo pelo não cumprimento do estabelecido nesta Lei, será dado conhecimento, também, aos detentores do título de “Tesouro Vivo da Cultura”, concedendo-se a estes o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, para manifestarem-se administrativamente, acerca de seu conteúdo, manifestação esta que deverá ser

formulada por escrito diretamente ao Secretário da Cultura;

III - persistindo a conclusão sobre o descumprimento do disposto neste Edital e na Lei nº13.842/2006, o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, poderá, motivadamente, recorrer da decisão ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, que decidirá definitivamente, até a segunda sessão ordinária a ocorrer após o ingresso do recurso.

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital no Diário Oficial do Estado: (sítio eletrônico: <http://www.casacivil.ce.gov.br/diario-oficial/diario-oficial>). A SECULT, por intermédio da Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural – COPAHC, deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do previsto no artigo 113, §1º, da Lei nº8.666/93.

9.5. Mais informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico: [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br), pelos telefones: (85) 3101.6786 e 3101.6787, da Secretaria da Cultura/Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural - COPAHC ou através do e-mail: [editais@secult.ce.gov.br](mailto:editais@secult.ce.gov.br).

Fortaleza, 05 de outubro de 2009.

Francisco Auto Filho  
SECRETÁRIO DA CULTURA